

LEI nº 1175

Cria o Conselho Municipal de Defesa e Conser
vação do Meio Ambiente - CODEMA e dá outras
providências

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defes
a e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA de OUROPFIND.....,
órgão de assessoramento da Prefeitura Municipal para fins de pro
teção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 2º - Entende-se por poluição ou degradação am
biental qualquer alteração das qualidades físicas, químicas ou
biológicas do meio-ambiente que possam:

- I - prejudicar a saúde e o bem estar da população;
- II - criar condições adversas às atividades sociais
e econômicas;
- III- ocasionar danos relevantes à flora, à fauna e
a qualquer recurso natural;
- IV - ocasionar danos relevantes ao acervo históri
co, cultural e paisagístico.

§1º- Considera-se fonte de poluição qualquer ativi
dade, sistema, processo, operação, maquinaria,
equipamento ou dispositivo, móvel ou não que
induza, produza ou possa produzir poluição.

§2º- Agente poluidor é qualquer pessoa física ou jurídica responsável por fonte de poluição.

§3º- A expressão meio ambiente compreende o espaço onde se desenvolvem as atividades humanas e a vida dos animais e vegetais direta ou indiretamente ligados a ela.

Art. 3º - O CODEMA, em face de qualquer alteração significativa do meio ambiente, diligenciará no sentido de sua a puração encaminhando o processo, juntamente com o parecer do Con selho, ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal notificará o responsável, definindo a ocorrência e advertindo-o da infração às normas federais e/ou estaduais vigentes.

Art. 5º - O CODEMA promoverá seminários, palestras e estudos com vistas a identificar e sugerir formas de atuação da comunidade, assim como a divulgação de conhecimentos e providên cias relativas à preservação, conservação e melhoria do meio am biente.

Art. 6º - O CODEMA deverá sugerir às autoridades educacionais a inclusão de matérias, noções e conhecimentos rela tivos ao meio ambiente nas programações e atividades dos estabele^{ci} cimentos de ensino do Município, com ênfase nos problemas locais.

Art. 7º - O CODEMA, como órgão de assessoria, fica rá diretamente vinculado à chefia do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - O CODEMA compor-se-á de 3 a 9 membros de nomeação por ato do Prefeito Municipal, sendo um de sua livre escolha e os demais propostos em lista tríplice pelas entidades representativas da comunidade.

Parágrafo Primeiro - Serão membros natos do CODEMA os representantes da administração pública estadual e federal, vinculados diretamente à preservação, conservação ou melhoria do meio ambiente, assim como um representante da Câmara Municipal.

Parágrafo Segundo - A função do membro do CODEMA será considerada como relevante serviço prestado à comunidade e exercida gratuitamente.

Parágrafo Terceiro - O mandato dos membros do CODEMA coincidirá com o do Prefeito Municipal, permitida a sua recondução.

Art. 9º - A diretoria do CODEMA será constituída de no mínimo, um Presidente e um Secretário.

Parágrafo Único - A diretoria do CODEMA, será eleita, na primeira reunião do órgão por maioria de votos de seus integrantes.

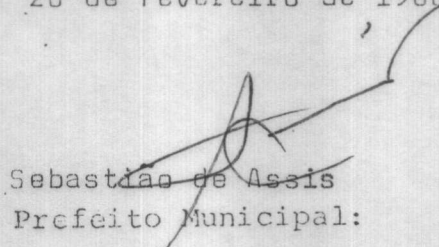
Art. 10º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar Termo de Cooperação Técnica com a Comissão de Política Ambiental - COPAM, da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

Art. 11 - A Prefeitura Municipal propiciará os meios necessários ao funcionamento do CODEMA e à execução do Termo de Cooperação Técnica a que se refere o Artigo anterior.

Art. 12 - Dentro do prazo de sessenta dias de sua instalação, o CODEMA elaborará e aprovará seu regimento interno.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Fino (mg) 20 de fevereiro de 1980



Sebastião de Assis
Prefeito Municipal: